

As energias renováveis: tema de moda, mas não muito

Aproveitamos a publicação do recentíssimo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, que aprova as bases gerais da organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional (SEN), bem como do exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade e da organização dos mercados de electricidade, para verificar se foram ou não introduzidas modificações no âmbito da actividade de produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis (FER) ¹.



¹ Sobre o quadro normativo de produção e energia eléctrica a partir de FER vide Suzana Tavares da Silva, “Fontes de energia renovável: quadro normativo da produção de electricidade”, RevCEDOUA 1.02, p. 79-96.



Apesar do enquadramento da actividade a que, por dever de contextualização da informação, iremos proceder, o nosso *dossier* não pretende revisitar o quadro normativo legal sobre o tema, mas apenas dar notícia sobre a atenção que esta actividade industrial tem merecido por parte do legislador (nacional e estrangeiro), dos políticos e dos investidores privados, concluindo a nossa análise com a visita a uma das infra-estruturas existentes no nosso país: o parque eólico de Catefica.

No que toca ao legislador comunitário, pouco ou nada se acrescentou aos documentos estratégicos que regulam o sector. Os objectivos traçados no livro branco para uma estratégia e um plano de acção comunitários [COM (97) 599, de 26/11/1997] – no âmbito dos quais se destaca o estabelecimento da meta de 12% do consumo nacional bruto de energia ser, em 2010,

produzida a partir de FER — parecem hoje possíveis de alcançar graças, sobretudo, ao investimento realizado nos últimos anos pelos países do sul da Europa, com particular destaque para a Espanha. Apesar de indiscutíveis, os argumentos apresentados no livro verde para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético [COM (2000) 769, de 30/11/2000] não são suficientes para ultrapassar muitos dos obstáculos que se apontam à utilização de FER na produção de energia eléctrica, mormente os elevados custos fixos de instalação das unidades de produção e a reduzida rentabilidade.

Assim se explica que no recentemente apresentado livro verde sobre a eficiência energética [COM (2005) 265 final, de 22/06/2005], as FER tenham um papel muito diminuto, particularmente no que respeita à produção de electricidade. Trata-se de um domínio no qual a intervenção estadual tem um papel preponderante, quer na aprovação de meios de planificação estratégica, quer na criação de efectivos incentivos à produção — incentivos financeiros como benefícios fiscais ou mesmo subvenções estaduais.

Neste contexto, o legislador nacional não tem também apresentado soluções muito arrojadas. Com a liberalização do sector, designadamente, com a aprovação do novo quadro do sistema eléctrico nacional integrado, a produção de electricidade passará a ser exercida em regime de livre concorrência, mediante a atribuição de licenças aos produtores. Deixarão de existir produtores vinculados — aqueles no âmbito do agora revogado Decreto-Lei n.º 183/95 eram titulares de contratos de vinculação e estavam integrados no sistema eléctrico de serviço público —,



passando todos os produtores a vender a respectiva electricidade em mercados organizados ou mediante a celebração de contratos bilaterais. Sublinhe-se, porém, que a efectiva introdução de livre concorrência no mercado está ainda muito longe de ser atingida, não só porque a cessação dos contratos de aquisição de energia com os produtores vinculados depende ainda da aprovação de legislação específica, mas também porque este produtores terão direito a auferir, durante algum tempo, um valor correspondente à compensação devida pela cessação antecipada dos contratos, denominados custos para a manutenção do equilíbrio contratual (cuja fórmula de cálculo e condições de atribuição foi já aprovada entre nós pelo Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro). A atribuição destes valores/subsídios às empresas que já operam no sector – e que a Comissão Europeia teve oportunidade de analisar, acabando por não integrá-los na categoria de auxílios proibidos –, aliada às características específicas do mesmo (acentuadas em experiências comparadas, particularmente Espanha, Alemanha e Itália), justificam as nossas reticências face à afectiva criação de um mercado de electricidade ².

Deixando de parte as nossas dúvidas sobre o efectivo estabelecimento ou não de um mercado para a electricidade, cabe-nos averiguar, como nos propusemos, se no âmbito da nova organização do sector o legislador continua a cumprir a obrigação de protecção/promoção da energia eléctrica produzida a partir de FER a que está obrigado por directrizes comunitá-

rias (nomeadamente, Directiva 2001/77/CE). De facto, o legislador não altera, substancialmente, o regime aplicável à produção de energia eléctrica a partir de FER – que, lembre-se, resulta do disposto no Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio (pequeno produtor de energia eléctrica), com as actualizações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 313/95, de 24/11, n.º 168/99, de 18/5, n.º 312/2001, de 10/12, n.º 339-C/2001, de 29/12 e n.º 33-A/2005, de 16/2 –, limitando-se a remetê-lo para a categoria de “produção de electricidade em regime especial”, cuja actividade será licenciada ao abrigo de regimes jurídicos específicos (o que já acontecia no âmbito do anterior regime, que incluía esta actividade no Sistema Eléctrico Independente).

Destaca-se, neste contexto, a aprovação do Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro, que não só veio adequar o enquadramento remuneratório das fontes de energia renováveis – visando garantir, por cada tipo de tecnologia, a remuneração pelo prazo considerado suficiente (15 anos na maioria das situações) para permitir a recuperação dos investimentos efectuados e a expectativa de retorno económico mínimo dos produtores –, como também adequar a procura à capacidade actual e previsível da rede pública em função da oferta e procura em cada zona de rede, estabelecendo um prazo para a reserva de capacidade na rede por parte dos promotores. Para tanto, estabelece regras para atribuição de potência através de procedimento concursal, o qual pode incluir não apenas potência disponível, mas ainda potência cuja disponibilização seja previsível num período de

² Vide, neste número, SUZANA TAVARES DA SILVA, “Mibel: o início do embuste”, p 31 ss.

tempo determinado (nova redacção do art. 14º do Decreto-Lei n.º 312/2001, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005).

As modificações introduzidas por este diploma prosseguem, em nosso entender, sobretudo, dois objectivos: 1) promover a produção de energia eléctrica a partir de FER, adequando-a às necessidades do sistema, promover o desenvolvimento e a sustentabilidade de zonas economicamente mais deprimidas. É o que parece resultar do mecanismo de planificação pública subjacente ao procedimento concursal para atribuição de potência.

Aguarda-se, ainda, de acordo com o art. 18º/2 do Decreto-Lei n.º 26/2006, a aprovação de legislação complementar, que, provavelmente, porá em ordem a “manta de retalhos legislativos” que actualmente disciplina aquela actividade.

A nota mais importante do novo regime geral do sector é a referência ao direito conferido aos produtores em regime especial de vender a electricidade que produzem ao comercializador de último recurso (entidade titular de licença de comercialização de energia eléctrica sujeita a obrigações de serviço universal, uma espécie de garante do sistema em último recurso, quando o mercado não funciona), nas condições a estabelecer em legislação específica que virá a ser aprovada. Não é difícil de antever que essa legislação específica, no cumprimento dos desígnios comunitários, muitos deles já consagrados na legislação que actualmente regula a actividade, garantirá, quer o direito desses produtores à entrega de energia eléctrica nas redes, quer a consagração de procedimentos mais céleres para o licenciamento, quer ainda a certificação da respectiva energia produzida.



A energia eólica: o florescimento da indústria em Portugal

Para além da produção hidroelétrica, a mais representativa entre nós – nem toda integrada no âmbito do regime especial de produção de energia elétrica a partir de FER, mas apenas os aproveitamentos hidroelétricos de potência instalada inferior ou igual a 10 MW –, temos assistido, nos últimos anos, a um aumento significativo de centrais eólicas de produção de energia elétrica. De facto, passamos de uma potência instalada em 1998 de 8.28MW em 1995, para 268MW em 2003, de acordo com números da Direcção Geral de Geologia e Energia. O crescimento mais significativo foi em 2004, quando, segundo números da União Europeia, Portugal atingiu os 520MW de potência instalada.

A União Europeia é ainda a região do mundo líder na produção de energia elétrica a partir de centrais eólicas, com 34.366 MW de potência instalada, face aos 6.752 MW dos EUA e aos 2.983MW da Índia. No contexto do florescimento do sector, devemos tomar em consideração o investimento chinês que só em 2004/2005 aumentou em 500MW a sua potência instalada.

Com o decréscimo do investimento alemão nesta actividade – país que apesar disso se mantém na liderança –, decorrente das fortes restrições financeiras e da aprovação de medidas administrativas pouco favoráveis ao respectivo desenvolvimento decorrente da aprovação da nova lei sobre energias renováveis (EEG), que entrou em vigor em Agosto de 2004, a Espanha tem sido o país que mais se tem destacado no investimento nesta área, preparando-se para tomar a liderança do sector à





Alemanha. De facto, a liderança da União Europeia e o seu crescimento devem-se, após o decréscimo alemão, ao investimento realizado pela Espanha, Itália, Reino Unido e Portugal.

A explicação do dinamismo espanhol e português reside nos investimentos cruzados, pois em muitos casos as empresas que operam em Espanha e Portugal são as mesmas, actuando em forma de consórcio. Por outro lado, estas empresas têm procurado formas de superar as principais dificuldades que a produção de electricidade a partir de FER suscita: os elevados custos fixos iniciais. Entre as soluções encontradas, quase sempre assentes em estratégias empresariais de grupo, conta-se a de incluir no âmbito da respectiva actividade (ainda que por referência ao consórcio em que operam no investimen-



to) o *know how* relativo à edificação das centrais: no caso, não apenas a construção dos edifícios de apoio à central, mas também a produção dos próprios aerogeradores. Trata-se, no fundo, de uma estratégia enquadrável no âmbito da «economia do sistema eléctrico» ³.

De resto, o florescimento da energia eólica entre nós, deve-se, em grande medida, ao dinamismo empresarial dos privados e não tanto ao empenho do poder político que continua a onerar esta actividade com procedimentos de licenciamento demorados e complexos – apesar do esforço assinalável que constituiu a publicação das directrizes de licenciamento de parques eólicos aprovadas pelo Despacho n.º 12 006/2001 e as novas regras do Decreto-Lei n.º 33-A/2005 – e com custos fiscais de duvidosa conformidade constitucional – como é o caso da “renda” paga aos municípios cuja circunscrição seja atingida pela zona de influência do parque eólico, correspondente a 2,5% do valor das vendas de energia eléctrica efectuadas.

O parque eólico de Catefica

Com o objectivo de analisar esta nova realidade, visitámos o parque eólico de Catefica, situado perto de Torres Vedras ⁴. Este parque eólico tem uma potência instalada de 18 MW e integra, actualmente, nove aerogeradores, embora esteja dimensionado para suportar uma ampliação de potência até aos 22 MW, o que significa que ainda poderá vir a integrar dois novos aerogeradores.

O parque produz entre 40 a 45 GWh/ano, o que representa uma receita média anual de cerca de 3,5 milhões de euros.

A RevCED^ÖUA*

³ Sobre esta questão vide, por todos, neste número, SUZANA TAVARES DA SILVA, “Mibel: o início do embuste”, p. 31 ss.

⁴ O parque eólico de Catefica pertence à IBERDROLA, empresa que nos facultou a informação sobre o mesmo aqui referida e que agradecemos.